



UNIVERSIDADE POSITIVO

PORTARIA Nº 543 de 04/09/2017

Estabelece o **Programa de Bolsas Meritórias** para os **alunos ingressantes** em 2018 nos cursos de **Bacharelado e Licenciatura presenciais** da **Universidade Positivo (UP)**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o **Programa de Bolsas Meritórias para os alunos ingressantes em 2018** nos cursos de Bacharelado e Licenciatura presenciais da UP, por meio do qual serão concedidas bolsas para os 5 (cinco) primeiros colocados de cada curso no vestibular.

Art. 2º As bolsas consistem em desconto de 5% (cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) para as mensalidades da 1ª série do curso, conforme classificação do aluno no vestibular, especificada na tabela abaixo, e respeitado o critério da nota de corte, indicado no § 1º deste artigo.

Programa de Bolsas Meritórias - Bacharelado e Licenciatura (2018)	
Classificação no vestibular	Desconto nas mensalidades da 1ª série
1º colocado no curso	50%
2º colocado no curso	30%
3º colocado no curso	20%
4º colocado no curso	10%
5º colocado no curso	5%

§ 1º Só terão direito ao desconto oferecido neste Programa de Bolsas Meritórias os candidatos que tenham obtido a respectiva classificação, conforme indicado na tabela acima, e pontuação total no vestibular igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da nota máxima possível de ser obtida no concurso, conforme critérios de pontuação divulgados no Edital nº 630, de 31/07/2017.

§ 2º O desconto a ser concedido é apenas em relação ao valor da mensalidade regular da 1ª série do curso, não incluindo valores de:

- I - Disciplinas das séries seguintes.
- II - Disciplinas eletivas ou cursadas em regime de dependência.

III - Atividades extracurriculares.

IV - Cursos ou atividades de extensão.

V - Materiais didáticos.

VI - Taxas administrativas e de serviços.

Art. 3º Somente poderão concorrer às bolsas deste Programa os alunos que fizerem o vestibular tradicional de data fixa da UP, que será realizado no dia **01/10/2017** (domingo), e que se inscreverem no vestibular, para ingresso em 2018, nos seguintes cursos:

Cursos Participantes - Bacharelado e Licenciatura presenciais	
Administração	Educação Física (Bacharelado ou Licenciatura)
Arquitetura e Urbanismo	Enfermagem
Biomedicina	Fisioterapia
Ciências Biológicas (Bacharelado ou Licenciatura)	Jornalismo
Ciências Contábeis	Medicina Veterinária
Ciências Econômicas	Nutrição
Comércio Exterior	Odontologia
Comunicação Social - Hab. em Publicidade e Propaganda	Pedagogia
Design	Psicologia
Design de Moda	Relações Internacionais
Design - Projeto de Produto	Sistemas de Informação
Design - Projeto Visual	

Parágrafo único. Esta Portaria e o Programa de Bolsas Meritórias **não** se aplicam aos candidatos que estejam pleiteando ingresso em 2018, nos cursos presenciais de **Administração Integral, Direito, Engenharias e Medicina.**

Art. 4º A divulgação dos nomes dos cinco primeiros colocados de cada curso será feita por meio de Edital específico, de acordo com o resultado oficial do vestibular, a ser divulgado pela Comissão de Processo Seletivo da UP.

§ 1º Para cômputo dos 5 (cinco) primeiros colocados de cada curso, serão considerados todos os candidatos que realizaram o vestibular e escolheram aquele curso como opção, não importando qual o turno (manhã, noite ou integral), grau (Bacharelado ou Licenciatura) ou local

de oferta (Câmpus Sede - Ecoville - ou unidades Ângelo Sampaio, CIC, Hauer, Mercês, Praça Osório ou Santos Andrade) do curso escolhido.

§ 2º Para fins deste Programa de Bolsas Meritórias, os cursos de Comunicação Social – Habilitação em Publicidade e Propaganda, ofertado no Câmpus Sede (Ecoville) e o de Publicidade e Propaganda, ofertado na Unidade Santos Andrade, são considerados o mesmo curso.

§ 3º Para cômputo da pontuação total de cada candidato e, conseqüentemente, verificação do cumprimento da nota de corte (prevista no § 1º do art. 2º desta Portaria), serão utilizados os critérios no Edital nº 630, de 31/07/2017, que estabelece as regras do vestibular de dia fixo da UP.

§ 4º Em caso de empate, serão utilizados os mesmos critérios de desempate previstos no Edital nº 630, de 31/07/2017.

Art. 5º Ao aluno participante deste Programa não será concedida dispensa de disciplina da 1ª série do curso, em razão de equivalência com disciplina cursada anteriormente, seja na UP ou em outra IES, sendo obrigação do aluno, portanto, cumprir com aprovação toda a matriz curricular da 1ª série do curso na UP.

Art. 6º A bolsa a ser concedida é individual, intransferível, e, em nenhuma hipótese, será substituída por valores em dinheiro.

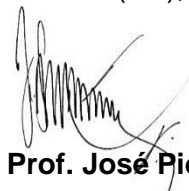
Art. 7º O aluno que se enquadrar em outras condições previstas nas políticas de desconto ou de financiamento da instituição não poderá acumular bolsas, descontos ou financiamento para o mesmo curso, devendo escolher a opção que mais lhe convier.

Art. 8º O aluno bolsista que venha a solicitar transferência para outra Instituição de Educação Superior situada em Curitiba ou Região Metropolitana será obrigado a devolver o valor da bolsa concedida.

Art. 9º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 04 de setembro de 2017.



Prof. José Pio Martins.

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)